



MARCELO BUENO MARCONDES DA SILVA Presidente

OVIDANI (

ANTONIO AUGUSTO MARCONDES DA SILVA OAB/SP26.088





REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE UBATUBA

CERTIFICO que o documento foi protocolado sob nº 00005876 em 02/06/2022 e averbado sob nº 20 à margem do registro primitivo nº 00001008 no Livro A-61, folha 00120 em 13/09/2022.

Custas: Registrador: R\$ 99,90, Estado: R\$ 28,39, Ipesp: R\$ 19,44, Reg. Civil: R\$ 5,26, Trib. Justiga: R\$ 6,86, ISS: R\$ 5,00, MP: R\$ 4,80 Desp. Postal: R\$ 0,00 Total: R\$ 169,65.

Ubatuba, 13/09/2022.

liva M. Au

Lívia Márcia Amaral **Escrevente Autorizada**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Livia Márcia Amaral Escrevente Autorizada

UBATUBA - Estado de São Paulo



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PERMACULTURA E ECOVILAS DA MATA ATLANTICA

CNPJ 05.817.439.0001-25

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

- Artigo 1º. O INSTITUTO DE PERMACULTURA E ECOVILAS DA MATA ATLANTICA- IPEMA, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município Ubatuba, Estado de São Paulo, na Rua DOURADO 240, BAIRRO DA RESSACA, de âmbito nacional, onde compreende o domínio da Mata Atlântica, podendo instalar núcleos ou sub-sedes onde sua administração julgar conveniente ou necessário.
- **Artigo 2º**. O Instituto gozará de autonomia financeira e administrativa e reger-se-á pela legislação aplicável, pelas normas deste Estatuto e pelos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência e gestão democrática.
- Artigo 3º. O prazo de duração do instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

- **Artigo 4º.** O IPEMA tem por missão institucional fomentar e difundir a Permacultura e a criação de assentamentos humanos sustentáveis, sejam eles rurais ou urbanos.
- Artigo 5°. O IPEMA tem como objetivos institucionais:
 - I gerir, coordenar, promover, incentivar e executar projetos, pesquisas e estudos científicos que fomentem a permacultura, angariando e gerindo fundos necessários, provenientes de indivíduos ou entidades, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
 - II prestar serviços técnicos, científicos e jurídicos relacionados à Permacultura, Ecovilas e atividades correlatas;
 - III promover a conscientização e a capacitação de pessoas para as áreas de Permacultura, Ecovilas e atividades correlatas;
 - IV promover o intercâmbio de especialistas e estudantes visando o incremento do conhecimento nas áreas de Permacultura e atividades correlatas;
 - V organizar e executar congressos, simpósios, seminários, conferências, publicações técnico-científicas e cursos em geral, como forma de estimular a discussão e o debate na busca de soluções criativas, originais e apropriadas aos problemas ambientais e sociais;
 - VI organizar e promover eventos e atividades de natureza cultural e artística que contribuam para o atendimento de sua missão institucional;
 - VII produzir, sistematizar e publicar material didático e científico que verse sobre o tema: Permacultura e Ecovilas;
 - VIII participar de Conselhos ou órgãos colegiados que tenham por finalidade o assessoramento, a criação ou a implantação de políticas públicas que enfoquem as questões de permacultura e ecovilas;
 - IX executar trabalhos de extensão voltados às minorias e excluídos, visando à inclusão social, cultural, econômica e ambiental destes grupos;
 - X promover o voluntariado, por meio da criação de estágios e colocação de novos profissionais no mercado de trabalho;



XI – promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - defender o desenvolvimento econômico, cultural e social sustentável com base nos princípios da justiça social e da conservação dos recursos naturais;

XIII - promover, incentivar, praticar e desenvolver a correta utilização dos recursos hídricos da mata atlântica:

XIV - promover, incentivar, praticar e desenvolver a correta utilização do solo em áreas de mata atlântica;

XV - Facilitar a criação de novas ecovilas;

XVI- Promover o intercâmbio entre ecovilas do Brasil e de outras partes do mundo;

XVII - Dar suporte, dentro do objeto social do Instituto, aos integrantes e interessados em Permacultura e ecovilas, para seu desenvolvimento pessoal e profissional;

XVIII - Explorar e criar formas de organização inovadoras e sustentáveis;

XIX - Encorajar a experiência, a compreensão e o conhecimento de caminhos para se viver em harmonia com todos os seres vivos e com a Terra.

XX - Defender o meio ambiente equilibrado e qualquer outro interesse coletivo ou difuso;

XXI - Firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições, públicas ou privadas, ou ainda a terceiros pessoa física, inclusive aqueles destinados a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, desde que compatíveis com o objeto social do Instituto;

XXII - Promover, incentivar, praticar e desenvolver projetos e atividades voltados para crianças e adolescentes, objetivando o desenvolvimento e exercício da cidadania, bem como a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, respeitando os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente.

<u>Parágrafo Único</u> — O IPEMA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do seu objetivo.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. Compõem o quadro social do Instituto as seguintes categorias de associados:

- Associados Fundadores:
- II. Associados Efetivos.

Artigo 7º. Os Associados Fundadores são as pessoas físicas e as pessoas jurídicas que tenham participado da Assembleia Geral de Constituição do Instituto e assinado a ata correspondente e os Associados Efetivos são as pessoas físicas e jurídicas que tenham sido admitidas posteriormente pelo Conselho Diretor, nos termos dos parágrafos seguintes.

<u>Parágrafo primeiro</u> — Para serem admitidos como associados efetivos os interessados deverão ter atuação profissional comprovada nas áreas de interesse do Instituto bem como ser indicados por pelo menos dois outros associados.

Parágrafo segundo - Será admitido o associado que, cumpridos os requisitos constantes do

J 101/4/5

parágrafo anterior, tenha seu nome aprovado pela totalidade dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 8º. O associado (fundador ou efetivo) que não tiver mais interesse em fazer parte do quadro social encaminhará seu pedido de demissão ao Presidente do Instituto.

Artigo 9. Havendo justa causa, o associado poderá ser desligado do Instituto.

Parágrafo único - Considera-se justa causa, para fins deste artigo:

- I. A obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado ou de conselheiro eleito:
- II. O desenvolvimento de condutas e atividades que venham a colidir com objetivos do Instituto:
- III. O não cumprimento das normas do presente estatuto, do regimento interno da entidade, bem como das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- IV. Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do Instituto;
- V. Quaisquer outros motivos graves, segundo critério e avaliação do Conselho Diretor.

Artigo 10. O pedido de desligamento do associado competirá ao Presidente do Conselho Diretor.

<u>Parágrafo primeiro</u> – Após exercido o direito de defesa do associado, o Conselho Diretor decidirá sobre o pedido de desligamento, emitindo parecer fundamentado da decisão, encaminhando o procedimento à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - O processo de desligamento será regulado pelo regimento interno do Instituto.

Artigo 11. São direitos de todos os associados:

- Participar das Assembleias Gerais e deliberar sobre assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos do Instituto;
- III. Requerer ao presidente do Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo, diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Frequentar a sede social do Instituto e conhecer as atividades por ele desenvolvidas:
- V. Propor, em conjunto com outro, a admissão de novos associados;
- VI. Defender-se das acusações e respectivas penalidades que por ventura lhe sejam impostas, na forma do regimento interno.

Artigo 12. São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições do Estatuto Social, Regimento Interno, Assembleias Gerais e legislação pertinente;
- II. Zelar pelo bom nome do Instituto:
- III. Desenvolver com empenho e probidade os cargos para os quais forem eleitos assim como as funções que lhes forem atribuídas;
- IV. Pagar com pontualidade as contribuições financeiras que forem estabelecidas pelo Instituto para todos os associados:
- Comunicar ao Conselho Diretor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a mudança de domicílio.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13. O Instituto apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- Assembleia Geral
- II) Conselho Diretor
- III) Conselho Fiscal
- IV) Secretaria Executiva

Λ





CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14. A Assembleia Geral é órgão composto por todos os associados, cabendo-lhe deliberar sobre:

- I eleição e destituição dos membros do Conselho Diretor, inclusive o Presidente e o Vice Presidente, e do Conselho Fiscal;
- II aprovação das contas do Instituto;
- III modificações ou reforma estatutárias;
- IV dissolução do Instituto;
- V demais assuntos que forem levados à sua apreciação, justificada a importância de sua deliberação pela Assembleia.

Artigo 15. A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer relevante e necessário.

Parágrafo primeiro – A convocação das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, será feita pelo presidente do Conselho Diretor do Instituto, garantindo-se a mesma prerrogativa a dois conselheiros, em conjunto, bem como poderá ser convocada por requerimento escrito formulado por 1/5 (um quinto) dos associados.

<u>Parágrafo segundo</u> – A convocação poderá se dar mediante carta, fax ou correio eletrônico, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias no caso de Assembleia Geral Ordinária, ou 5 (cinco) dias, no caso de Assembleia Geral Extraordinária.

<u>Parágrafo terceiro</u> - A presença da totalidade dos associados dispensa a formalidade deconvocação prevista nos parágrafos anteriores.

Artigo 16. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de mais da metade de seus membros e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) de associados, deliberando por maioria simples de votos, salvo a exigência de quórum maior, nos termos deste estatuto, do seu regimento interno ou das leis aplicáveis à matéria.

Artigo 17. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou, em sua ausência, pelo Vice-presidente ou, na ausência deste, pelo terceiro membro do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 18. O Conselho Diretor é o órgão deliberativo do Instituto, composto de 3 (três) associados, sendo eles o Presidente e o Vice-presidente da entidade, mais um conselheiro, sendo o Conselho inicial formado pelos seus associados fundadores.

<u>Parágrafo primeiro</u> - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 3 (três) anos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva.

<u>Parágrafo segundo</u> - O mandato do terceiro Conselheiro Diretor será de 6 (seis) anos, permitindo-se a reeleição, por um número indeterminado de mandatos.

<u>Parágrafo terceiro</u> - O Presidente e o Vice-Presidente, findos os respectivos mandatos, retomarão as funções de Conselheiro, aplicando-se-lhes, a partir de então, o disposto no parágrafo anterior;

Artigo 19. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano e extraordinariamente sempre que motivo relevante e urgente o exigir, devendo a reunião, neste caso, ser convocada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo presidente do Conselho ou por um de seus membros.

<u>Parágrafo primeiro</u> - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor se instalarão com a presença de 2/3 de seus membros.

4

<u>Parágrafo segundo</u> – A convocação dos conselheiros para as reuniões deverá se fazer acompanhar da pauta de assuntos a serem tratados, podendo ser feita por carta, fax ou correio eletrônico.

<u>Parágrafo terceiro</u> - As decisões do Conselho serão aprovadas por maioria simples de votos ou seja, por 2/3 do conselho.

<u>Parágrafo quarto</u> – Serão aceitos votos por procuração, fax, correio eletrônico ou carta de membros do Conselho Diretor que não possam comparecer às reuniões desde que remetidos ou entregues ao Presidente da reunião antes da respectiva deliberação, devendo os mesmos serem rubricados pelos conselheiros presentes e anexados à ata de reunião.

Artigo 20. Compete ao Conselho Diretor discutir e deliberar sobre:

- I A seleção do Secretário Executivo e do Secretário Adjunto a serem contratados pelo Instituto;
 - II A definição dos programas a serem desenvolvidos pelo Instituto e a apreciação de propostas de projetos encaminhadas ao mesmo pela Secretaria Executiva ou por terceiros;

III - A supervisão dos programas e projetos em andamento;

 IV - O controle interno, podendo solicitar o exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias;

V - A prestação de contas do Instituto até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;

- VI A aprovação de planos de cargos e de salários, que deverão guardar compatibilidade com o mercado de trabalho;
 - VII A criação de departamentos ou órgãos de assessoria, desde que observada a funcionalidade e técnicas dos mesmos para o cumprimento dos objetivos do Instituto;

VIII - A proposição e/ou definição das linhas de atuação do Instituto;

IX - A resolução dos casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 21. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

 II – Celebrar convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais para cooperação técnica, financeira e institucional;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

 IV – Selecionar e contratar pessoas físicas ou jurídicas para o desempenho das atividades administrativas e técnicas do Instituto, à exceção do Secretário Executivo e do Secretário Adjunto, que serão escolhidos pelo Conselho Diretor;

V – A aprovação do Regimento Interno da entidade e a expedição de normas de interesse do Instituto, na esfera de sua competência, juntamente com o Secretário Executivo, para posterior remessa à aprovação da Assembleia Geral:

 VI – Aprovar o orçamento e os planos de trabalho do Instituto, para cada exercício financeiro, e as respectivas modificações que se façam necessárias, juntamente com o Secretário Executivo, para posterior remessa à aprovação da Assembleia Geral;

VII - Manter a Assembleia Geral informada sobre os pedidos de admissão e demissão de associados;

VIII - Fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno.

<u>Parágrafo único</u>. O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente ou aos membros da Secretaria Executiva, mediante procuração específica para este fim, todas as funções descritas no presente artigo.

Artigo 22. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e vacância de cargo;

 II – Representar o Instituto em funções delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.



Artigo 23. Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente, assumirá o cargo o membro imediatamente subsequente, devendo ser realizada nova eleição para preencher o(s) cargo(s) vago(s).

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto, sendo composto de 3(três) membros, escolhidos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3(três) anos, permitindo-se a reeleição, por um número indeterminado de vezes

Artigo 25. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros do Conselho Diretor nem da Secretaria Executiva.

Artigo 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e patrimônio do Instituto, verificando se os mesmos foram utilizados estritamente na consecução da missão e dos objetivos do Instituto;
- II Apresentar ao Conselho Diretor propostas relacionadas à administração do Instituto e às alterações orçamentárias e de pessoal;
- III Emitir pareceres sobre as operações patrimoniais, prestações de contas e o balanço do Instituto, para posterior encaminhamento ao Conselho Diretor;
- IV Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres;
- V Recomendar à Assembleia Geral a realização de auditoria externa no Instituto, quando julgar necessário, devendo qualificar o tipo de auditoria indicada à hipótese.

<u>Parágrafo único</u> - O Conselho Fiscal poderá requisitar aos demais órgãos da entidade quaisquer documentos que julgar necessários para o desempenho das funções descritas neste artigo.

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO, POSSE E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL

Artigo 27. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral de eleição e serão destituídos de seus cargos pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar a respeito sem a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou de 1/3 de seus membros, nas convocações seguintes.

<u>Parágrafo único</u> – A destituição de conselheiro somente se justificará em razão de motivo grave, a saber:

- (a) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas;
- (a) incorrência em qualquer das condutas descritas no artigo 9º, parágrafo único;
- (b) incorrência em qualquer das condutas reputadas "grave" pelo Regimento Interno.
- **Artigo 28.** O Presidente do Conselho Diretor deverá convocar Assembleia Geral de eleições até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos conselheiros.
- **Artigo 29.** Os conselheiros eleitos tomarão posse na data da respectiva eleição, devendo constar ambos os atos na ata correspondente.
- **Parágrafo único** Os mandatos dos conselheiros serão prorrogados até a data da posse dos novos membros eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.
- **Artigo 30.** Os conselheiros e os diretores e fiscais poderão solicitar renúncia ou licença do cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito ao Presidente do Conselho Diretor.

<u>Parágrafo único</u> - No caso de pedido de renúncia ou licença do cargo do Conselheiro Diretor Presidente, este deverá ser dirigido à Assembleia Geral.





CAPÍTULO IX - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 33. A Secretaria Executiva será composta pelo Secretário Executivo, Secretário Adjunto, Primeiro e Segundo Tesoureiro, podendo o Conselho Diretor, se necessário for, criar outros cargos para este órgão.

Artigo 34. Os cargos da Secretaria Executiva serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, cada qual no âmbito de suas atribuições, perante o Instituto e terceiros por sua eventual conduta dolosa ou culposa.

Parágrafo único - Os profissionais a que alude este artigo, bem como quaisquer outros que venham a prestar serviços específicos para o Instituto, deverão ser remunerados segundo os valores praticados pelo mercado, de acordo com a época e região correspondente à área de atuação, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal que prejudique ou desatenda aos interesses da entidade.

Artigo 35. Cabem à Secretaria Executiva as seguintes funções:

- I Supervisionar as funções administrativas, orçamentárias e de planejamento deliberadas pelo Conselho Diretor;
- II Deliberar sobre as questões administrativas das quais dependam o exercício das atividades rotineiras do Instituto:
- III Elaborar e/ou revisar os relatórios financeiros de atividades do Instituto antes de sua apreciação pelos Conselhos Diretor e Fiscal;
- IV Analisar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, antes de sua apreciação pelos Conselhos Diretor e Fiscal;
- V Alterar os planos de trabalho do Instituto, já aprovados e em fase de execução, que deverão ser submetidos a nova aprovação do Conselho Diretor;
- VI Propor, analisar e julgar os projetos do Instituto de acordo com os programas definidos pelo Conselho Diretor;
- VII Levantar os fundos necessários ao bom andamento do Instituto, devendo contar, para tanto, com o apoio do Conselho Diretor; e
- VIII Organizar a agenda de atividades do Instituto.

Artigo 36. Cabem ao Secretário Executivo as seguintes funções:

- I Apresentar ao Conselho Diretor propostas de plano de atividades do Instituto;
- II Supervisionar os programas, projetos e departamentos bem como dirigir as atividades do Instituto;
- III Definir as obrigações do pessoal do Instituto;
- IV Elaborar projetos de apoio institucional para o Instituto;
- V Elaborar sinopses das atividades do Instituto;
- VI Responder pela Secretaria Executiva do Instituto perante o Conselho Diretor;
- VII Analisar, juntamente com o Secretário Adjunto, o orçamento dos projetos para execução:
- VIII Representar o Instituto em funções delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor:
- IX Elaborar Regimento Interno da entidade, para aprovação do Presidente do Conselho Diretor;
- X Expedir normas de interesse do Instituto;
- XI Aprovar e apresentar o orçamento e os planos de trabalho do Instituto, para cada exercício financeiro, e as respectivas modificações que se façam necessárias, ao conselho fiscal e conselho diretor respectivamente.

Artigo 37. Cabem ao Secretário Adjunto as seguintes funções:

- I Exercer as funções de secretário executivo conjuntamente ou, em suas faltas, impedimentos ou vacância, de forma isolada;
- II Representar o Instituto em funções delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor;

8



 III – Subsidiar a Secretaria Executiva nos assuntos relacionados à gerência financeira, fiscal e de recursos humanos;

IV – Acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos para execução;

V – Analisar, juntamente com o Secretário Executivo, o orçamento dos projetos para execução;

VI - Supervisionar as atividades de tesouraria do Instituto;

Artigo 38. Cabem ao Primeiro Tesoureiro as seguintes funções:

I –arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II-pagar as contas autorizadas pelo Secretário Executivo:

III-apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV-apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V-conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI-manter todo o numerário em estabelecimento bancário;

VII — Assinar, individualmente, cheques, abrir e encerrar contas bancárias, autorizar cobrança, solicitar saldos e extratos, incluídas as operações de investimento, requisitar talonários de cheques, sustar, cancelar e baixar cheques, autorizar débitos, efetuar aplicações e resgates financeiros, efetuar saques de conta corrente, cadastrar alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por carta, meio eletrônico ou outro meio administrativo legalmente permitido;

VIII - gerir, individualmente, os recursos do Instituto, podendo praticar todos os atos relacionados à movimentação das respectivas contas bancárias, assinando documentos, cheques, ordens de pagamento, e quaisquer outros necessários inerentes ao exercício financeiro do instituto, podendo, inclusive, fazê-lo perante órgãos públicos, privados e instituições financeiras, inclusive por meio eletrônico.

Artigo 39. Cabem ao Segundo Tesoureiro as seguintes funções:

 I – Exercer as funções de primeiro tesoureiro conjuntamente ou em suas faltas, impedimentos ou vacância de forma isolada e, para fins do disposto no artigo 38 inciso VII deste estatuto, podendo exercê-lo individualmente;

Il-assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III-prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Artigo 40. O patrimônio do Instituto é constituído:

 I – Dos bens móveis, imóveis e direitos, advindos de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – Dos bens que forem eventualmente adquiridos.

Artigo 41. O Instituto disporá para a sua manutenção, sem prejuízo da sua condição de entidade sem fins de lucro, da receita proveniente de:

 I – contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

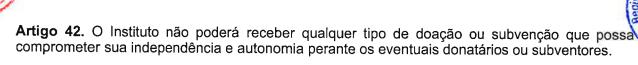
II - uso, licenciamento ou sub - licenciamento de sua marca;

III- serviços de assessoria científica que prestar a entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, públicas ou provadas;

 IV – venda de produtos e serviços resultantes do desenvolvimento de seus projetos, incluindo publicações, artefatos (d)e produtos florestais entre outros;

V – convênios e termos de parceria, celebrados com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, que prevejam o repasse de recursos financeiros para o Instituto.

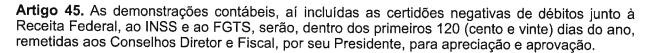
Q



Artigo 43. Todos os recursos do Instituto serão aplicados, exclusivamente, dentro do território nacional, salvo no caso de participação em evento internacional ou realização de trabalho de estudo, pesquisa ou experimental fora do país, com ou sem parceiros.

CAPÍTULO XI - DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 44. O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 46. As demonstrações contábeis e os documentos que as acompanhem poderão ser examinadas por qualquer cidadão, na sede do Instituto, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

Artigo 47. A prestação de contas deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e também as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XII - DA REFORMA/MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 48. A alteração ou a reforma do Estatuto deverá ser discutida e aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fimque só poderá ser instalada com a presença efetiva da maioria absoluta de seus integrantes, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

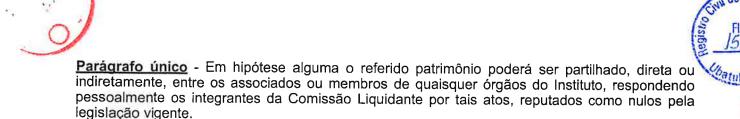
CAPÍTULO XIII - DO REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO

Artigo 49. O Conselho Diretor elaborará o Regimento Interno do Instituto, o qual regulará, dentre outros, os seguintes pontos:

- (a) definição de políticas internas relacionadas à administração dos programas, projetos, departamentos e patrimônio do Instituto;
- (b) instituição de uma política de recursos humanos:
- (c) modo de convocação para as reuniões dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo:
- (d) quórum das deliberações dos Conselhos, respeitados os já previstos na lei e neste Estatuto;
- (e) o modo de substituição de seus membros, em suas faltas e impedimentos, bem como dos membros dos demais Conselhos;
- (f) os procedimentos na gestão, alienação e/ou constituição de ônus sobre bens e direitos integrantes do patrimônio do Instituto;
- (g) detalhamento das funções da Comissão Liquidante a que alude o artigo 51;
- (h) o processo de desligamento de associado:
- (i) o modo de resolução dos casos omissos neste Estatuto.

<u>CAPÍTULO XIV - DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO</u>

- Artigo 50. O Instituto extinguir-se-á por decisão da maioria absoluta de todos os seus membros.
- Artigo 51. Decidida a extinção do Instituto, nomear-se-á uma Comissão Liquidante responsável pelas providências cabíveis, dentre as quais se destaca a formalização e divulgação das justificativas da extinção e a destinação do patrimônio residual da entidade.
- **Artigo 52.** O patrimônio residual do Instituto deverá ser integralmente revertido a entidades não governamentais sem fins lucrativos e de objetivos congêneres.



CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 53.** O Conselho Diretor poderá, no Regimento Interno, estabelecer contribuições financeiras e respectivos valores a serem cobradas dos associados do Instituto.
- **Artigo 54.** O Conselho Diretor poderá homenagear pessoas físicas e/ou jurídicas julgadas merecedoras por suas ações no âmbito da missão do Instituto.
- **Artigo 55.** Os associados e os membros dos Conselhos do Instituto não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do Instituto.
- <u>Parágrafo único</u> O Instituto não se responsabiliza por obrigações contraídas por seus membros e associados, que conflitem com o seu objeto social, na forma deste Estatuto e normas internas, bem como aquelas contraídas em interesse próprio, se valendo do nome da Entidade, sem a autorização expressa e por escrito do Instituto.
- **Artigo 56.** O Instituto poderá filiar-se ou integrar o quadro social de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras, que tenham objetivos institucionais correlatos ou desenvolvam atividades de interesse à Instituição.
- **Artigo 57**. Para atingir os seus objetivos o Instituto poderá contratar pessoas e serviços, prestar serviços, celebrar convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, respeitada a sua autonomia.
- Artigo 58. Os resultados econômicos financeiros oriundos de serviços ou de aplicações patrimoniais, de doações, auxílios e subvenções, venda de produtos e serviços ou por qualquer outro modo auferidos, serão integralmente aplicados na consecução dos objetivos do Instituto, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a repartição de eventuais superávits financeiros entre os membros de seus órgãos, patrocinadores, colaboradores, benfeitores, associados ou quaisquer outras pessoas.
- **Artigo 59.** Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal não poderão integrar a Secretaria Executiva.
- Artigo 60. É vedado aos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal extrair benefícios e vantagens pessoais em detrimento da Instituição e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade, bem como receber qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas a esse título no Instituto, à exceção de cobertura de despesas diretas relacionadas às mesmas, devidamente comprovadas.
- Parágrafo único Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelos dirigentes do Instituto e seus cônjuges, companheiros e parentes, colaterais e afins, até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.
- **Artigo 61.** Será vedado ao Instituto o envolvimento em questões político/partidárias e religiosas ou em quaisquer outras que não se coadunem com a sua missão institucional, autorizada, por sua vez, a participação no desenvolvimento de políticas públicas.
- Artigo 62. O Instituto poderá desenvolver e manter um programa de bolsas e estágios.
- **Artigo 63.** Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

